



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N.º 56/2000**  
**de 09 de novembro de 2000**

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.948, de 19 de outubro de 1999; autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Noitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. o imóvel que especifica e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N.º 2029**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000**

**Artigo 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.948, de 19 de outubro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Creanlots CO. Brinquedos Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Noitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda., estabelecida na Rua José Garcia Terra, nº 210, Bairro da Vila Caju, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.531.697/0001-27, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à confecção de malhas; conserto de máquinas em geral; indústria e comércio de roupas infantil, adulto, cama, mesa e banho, o imóvel a seguir descrito, com uma área total de 6.815,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e quinze metros quadrados), parte descrita e com confrontantes de uma área total de 15.815,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e quinze metros quadrados), a que se refere o Decreto de Utilidade Pública nº 1710, de 29 de Abril de 1997 e o Processo Judicial de Desapropriação da Vara Distrital de Guararema - SP, nº 367/97.

**Situação:** O imóvel em questão situa-se na Rua João Barbosa de Oliveira, Bairro da Escada, Município de Guararema, Estado de São Paulo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Descrição:** "Partindo do vértice "1", caracterizado por um Piquete de madeira localizado junto à cerca e também ao córrego, segue por esta confrontando com a Rua João Barbosa de Oliveira, que liga a Rodovia "Henrique Eroles" - SP 66 - , ao Centro de Guararema, neste sentido com azimute  $132^{\circ}43'12''$  e distância de 63,79 m até o vértice "19". Deste vértice, defletindo à direita, segue confrontando com a gleba 2 até o vértice "20" com azimute  $245^{\circ}56'07''$  e distância de 114,38 m. Deste vértice, com nova deflexão à direita, segue confrontando agora com a Estrada Antiga de acesso ao Bairro da Escada até o vértice "16" com azimute  $311^{\circ}43'46''$  e distância de 39,27 m. Deste vértice, segue agora confrontando com a propriedade que consta pertencer a Odilon Aquino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "16" ao "17" -  $012^{\circ}59'37''$  - 41,58 m e do vértice "17" ao "18" -  $359^{\circ}55'56''$  - 6,91 m. Este vértice "18" localiza-se junto ao córrego e, dele seguindo córrego abaixo numa distância de 85,08 m, chega-se ao vértice "1" desta descrição, encerrando uma área de 6.815,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e quinze metros quadrados)."

**Artigo 3º** - Fica a Empresa Noitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; e isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 2º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - Apresentação dos projetos à Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;
- II - Início da construção da fábrica - 90 (noventa) dias;
- III - Conclusão das obras e início da operação industrial - 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Artigo 5º** - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

judicial.

**Parágrafo Único** - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo outorgará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a outorga de uma posse provisória do imóvel à Noitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda., com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por Conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA